



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 32/2016

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 19/2016

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2016, o Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 19/2016**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços imprensa escrita para publicação de atos oficiais do Município de Ipuacu-SC, assim entendidos as leis, decretos, convênios e congêneres relatórios relativos e lei complementar n.º 101/200 lei de responsabilidade fiscal, demonstrativos financeiros, contratos, bem como atos relativos aos processos licitatórios, assim entendidos os avisos contendo resumos dos editais em consonância com o artigo 21 inciso III da lei 8.666/93 e artigo 4 inciso I da lei 10.520/02 em jornal de circulação diária e de grande circulação estadual com triagem mínima de 35.000 (trinta e cinco mil) exemplares por semana conforme especificações dos serviços de que trata este edital, com retirada de forma parcelada para o exercício e 2016 e futuros. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE Ipuacu - SC e a empresa:

- **DIARIO SB COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tomé de Souza, n.º 127-E, Bairro Bela Vista Chapecó-SC CEP 89.804-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.894.687/0001-26, representada neste ato pelo Sócio-administrador **Sr. Dercio Roberto Rosa**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n.º 462-e bairro São Cristóvão, Chapecó-Sc Cep 89.804-060, portador do CPF n° 306.937.480-87 e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

RG n° 5.782.072 SSP/SC, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 19/2016, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo relacionada:

Item	Quantidade	Und	Valor cotado	MARCA	Especificação
01	15.000	Cm	R\$ 5,00	SULBRASIL	Centímetro coluna de espaço em jornal de circulação diária e de grande circulação estadual, com tiragem média de 35.000 exemplares por semana, para publicação de atos oficiais do município de Ipuacu-SC, assim entendidos as leis, decretos, convênios e congêneres relatórios relativos e lei complementar n.º 101/200 lei de responsabilidade fiscal, demonstrativos financeiros, contratos, bem como atos relativos aos processos licitatórios, assim entendidos os avisos contendo resumos dos editais em consonância com o artigo 21 inciso III da lei 8.666/93 e artigo 4 inciso I da lei 10.520/02

Parágrafo único: A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuacu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; As publicações deverão ser feitas de acordo com as necessidades da municipalidade. Caberá somente ao município a produção das matérias a serem publicadas, o qual as enviará a contratada através de arquivo magnético, e-mail ou documental. As publicações deverão ser efetuadas dentro do prazo solicitado pelo município. A contratada deverá fornecer também ao município, sem custo adicional, as páginas do jornal no qual constam as publicações de interesse do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuacu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuacu - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuacu -SC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇU - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREF n.19/2016 e as propostas das empresas abaixo relacionadas. Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuacu - SC, 01 de setembro de 2016.

LEONIR JOSÉ MACETTI

Prefeito Municipal

RAQUELI BIASOTTO

Pregoeira

De acordo.

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Proponente (s)

DIARIO SB COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Resp. Legal Sr. Dercio Roberto Rosa _____

Testemunhas:

Francieli da Silva Carneiro

Setor de RH

Leonir Paulo Mottin

Setor de Compras